



PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

PROJETO DE LEI Nº 026 de 16 de setembro de 2025.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 718, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, para dispor sobre a forma de eleição de seus membros representantes da sociedade civil e de sua Mesa Diretora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 718/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante eleição, em sessão convocada especificamente para este fim, por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.”

§ 1º. A eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho dar-se-á em fórum próprio e unificado, convocado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com ampla divulgação e participação aberta às entidades cadastradas e atuantes na defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º. A eleição dos representantes ocorrerá, obrigatoriamente, no 1º e 3º ano do mandato do Prefeito Municipal, observando-se o calendário estabelecido em edital público, em consonância com as disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014 e com a Recomendação PGJ nº 07/2022 do Ministério Público de Pernambuco.





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

§ 3º. Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data da posse dos novos conselheiros eleitos, vedada a vacância de assentos.

§ 4º. Cada conselheiro terá direito a um único voto, sendo vedada a votação por procuração.

§ 5º. O mandato da Mesa Diretora (Presidente e Vice-Presidente) será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, independentemente do tempo de mandato do conselheiro que a exerça.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que disponham de forma diversa sobre a eleição dos membros da sociedade civil e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 16 de setembro de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito do Município de BETÂNIA-PE





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

Mensagem de Justificativa nº 026/2025

Excelentíssima Presidente e demais vereadores

Prezados Senhores,

No pleno exercício de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Betânia/PE, que esta subscreve, ora submete a apreciação desta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei de criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – COMDESMABE.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a forma de escolha dos membros da sociedade civil e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Betânia, prevista na Lei nº 718/2017.

A alteração busca harmonizar a legislação municipal com a Lei Estadual nº 15.446/2014, que estabeleceu a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como com a Recomendação PGJ nº 07/2022 do Ministério Público de Pernambuco, que orienta os Promotores de Justiça a atuarem na implementação desse processo democrático e transparente.

A proposta visa:

1. Democratizar a escolha dos representantes da sociedade civil, garantindo maior participação popular e legitimidade;
2. Unificar o calendário eleitoral dos Conselhos, fortalecendo a padronização em nível estadual;





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

3. Assegurar a continuidade administrativa, permitindo a prorrogação excepcional dos mandatos até a posse dos novos conselheiros, evitando descontinuidade nos trabalhos;

4. Fortalecer o caráter paritário e deliberativo do Conselho, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e na Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994).

Dessa forma, o Município de Betânia reafirma seu compromisso com a participação social, a defesa dos direitos da pessoa idosa e a efetividade das políticas públicas voltadas a este público, em conformidade com os princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, da CF/88).

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, contando com a aprovação dos nobres vereadores para seu regular processamento e aprovação.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 16 de setembro de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito do Município de BETÂNIA-PE

